Terça-feira, 9 de Julho de 2024 III SÉRIE — Número 132

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AAMH Investimentos, Limitada.

Afriquip Services, Limitada.

Água Pura de Moçambique, Limitada.

AK-Comércio, Consultoria e Serviços, Limitada.

Ama Multifunções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

At-Source Comércio e Serviços, Limitada.

BVI – Engenheiros e Consultores, Limitada.

C.A. Eléctrica, Limitada.

CAJ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canda Translations & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpe Diem Restaurante & Bar, Limitada.

Chôa Crystal & Indústria, S.A.

Click Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cobalt, Limitada.

Cobalt, Limitada.

Cooperativa Mineira e Agrícola Quilómetro Zero, Limitada.

Daima Mining Mozambique Gilé, S.A.

DKT Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Efficient Energy Partner, Limitada.

Electro Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Moçambicana do Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico, Limitada.

Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre Muros, Limitada.

FC Equipments and Services, Limitada.

Ferragem 3 Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gorilla Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grande Rico, Limitada.

Imoserv, Limitada.

J&J Logística e Serviços, Limitada.

Joshi Construções e Serviços, Limitada.

K.C.A. Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KD Multiservice, Limitada.

Kufuya Group, Limitada.

Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada.

Machaka Guest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magengue Ranch, Limitada.

Metro Cúbico (M3) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Molduras & Serviços, Limitada.

Mopane & Dugong Consultoria, Limitada.

Morais Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz China, Limitada.

Moz Furos e Construção, Limitada.

N. Escolhas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nadite Comercial, Limitada.

Nampula Parks, Limitada.

No Limit Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paga Lata, Limitada.

Pfuka Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pleuma Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto Ndovene Oito, Limitada.

Premium Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procuremaster, Limitada.

Ricmac Solutions, Limitada.

Rising Construções, Limitada.

Risk Reset Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roma Restaurante & Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roso Agro Comercial Importação e Exportação, Limitada.

Ryger Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.J Vehicles and Tools Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabor e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SK Transport Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Printing, Limitada.

SVD Logistics & Services, S.A.

Tembane Serviços, Limitada.

Trans Logistics, Limitada.

Unge-Tech, Limitada.

Vision Comunicação e Imagem, Limitada.

VP Trust, Limitada.

WBL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wood Design e Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WVD Multiservice, Limitada.

YZ Comunicação, Gráfica e Comércio, S.A.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAMH Investimentos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês Junho do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105026726, uma entidade denominada AAMH Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação AAMH Investimentos, Limitada. E tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Salvador Allend, n.º1179, 2.º andar, Bairro Central B, Distrito Municipal de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

a) prestação de serviços de consultoria em procurement e logística;
b) consultoria em gestão de negócios;
c) venda com importação e exportação de material e equipamento informático, material e equipamento de construção civil; mobiliário, painéis solares;
d) importação de viaturas e seus componentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades, direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Maulid Hassan Kamenya, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n. º 100100026004, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Salvador Allend, n.º1179, 2.º andar, Bairro Central B, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, com capital social de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a noventa por cento do capital social;
b) Aisha Henriqueta Kamenya, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105344285Q, emitido a 17 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro de Tchumane, Quarteirão 1, com uma quota no valor nominal de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Maulid Hassan Kamenya, que desde já fica nomeado Administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus atos e contractos.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Afriquip Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029036 uma entidade denominada, Afriquip Services, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Jaco Heunis, casado com Stephanie Heunis sob o regime de bens adquiridos, natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00398965, emitido a 4 de Janeiro de 2023, e válido até 3 de Janeiro de 2033, por Departamento de Home Affairs;

Segundo outorgante: Stepahanie Heunis, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00408207, casada com Jaco Heunis sob o regime de bens adquiridos, emitido em 23 de Maio de 2023, e válido até 22 de Maio de 2033, pelo Departamento de Home Affairs,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Afriquip Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 234, Maputo, Moçambique.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

a) serviços hidraulicos e pnuematicos;
b) fornecimento de peças sobressalentes para veiculos e equipamentos;
c) fornecimento de peças para rolamentos, vedações e acessórios;
d) fornecimento e serviços de equipamento de elevação;
e) outros serviços n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas da seguinte forma:

(a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Jaco Heunis;
(b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Stepahanie Heunis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas apenas é permitida entre os sócios.

Dois) Não sendo permitida a cessão, alienação ou oneração a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete ao sócio Jaco Heunis que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feito na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Água Pura de Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Água Pura de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101727858, foi decidido pelos sócios o aumento do objecto, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) …
Dois) …
Três) …
Quatro) …
Cinco) Actividade de restauração e bebidas, exploração e gestão de restaurantes, bares, pastelarias e cafés.

Está conforme.

Matola, 1 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

AK-Comércio, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026237, uma entidade denominada AK-Comércio, Consultoria e Serviços, Limitada.

Allen Sérgio Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106698666N, emitido a 10 de Janeiro de 2024, residente em Sikwama, na Cidade de Matola, Quarteirão 3, Casa 259.

Kevin Sérgio Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106698665P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo emitido a 10 de Janeiro de 2024, residente em Sikwama, na Cidade de Matola, Quarteirão 3, Casa 259.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma AK-Comércio, Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola.

Dois) os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria em administração e gestão da empresa, complementares ou similares a:

a) contabilidade e fiscalidade;
b) logística e recursos humanos
c) formação;
d) exportação, importação;
e) serviços de registo de pesticidas e fertilizantes;
f) outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas seguintes:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Allen Sérgio Nhantumbo;
b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Kevin Sérgio Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu sócio Allen Sérgio Nhantumbo.

Dois) A empresa será representada pelo senhor Allen Sergio Nhantumbo, em Instituições Públicas, Privadas, Entidades Locais e Governamentais, nomeadamente, Ministérios, Direções, Conservatórias, Cartórios Notariais e outras instâncias competentes, e aí tratar assuntos relacionados com a abertura e registo da empresa na República de Moçambique.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ama Multifunções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Ama Multifunções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na EN1, no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 12 de Abril de 2023, registada sob NUEL 105004039, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 31 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ama Multifunções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na EN1, no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) prestação de serviço;
c) indústria;
d) turismo;
e) transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito realizado em dinheiro, e é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio:

Assane Gabriel Matico, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100343409B, com NUIT 109387827, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Assane Gabriel Matico, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

At-Source Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027116, uma entidade denominada At-Source Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Simião Pascoal Paipe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100795322F, emitido a vinte e seis de Maio de dois mil vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Vila Intaka, Parcela n.º 5/2, rés-do-chão;

Olinda Missão Macovele Paipe, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100749453P, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Vila Intaka, Parcela n.º 5/2, rés-do-chão;

Lovaina Paipe Chume, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine Província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101076635M, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Vila Intaka, parcela n.º 5/2, rés-de-chão;

Nhelety Paipe Chume, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio Província de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107607752C, emitido a 28 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Vila Intaka, parcela n.º 5/2, rés-de-chão;

Gustavo Paipe Chume, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107607746P, emitido a 28 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Vila Intaka, Parcela n.º 5/2, rés-de-chão.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a firma adopta a designação At-Source Comércio e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, tendo sua sede na Vila do Intaka Parcela n.º 5/2, rés-de-chão, sita no Bairro Intaka, Distrito do Infulene, podendo abrir escritórios, sucursais e ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do teritório nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) agropecuária e processamento de produtos agrícolas;
b) produção e comercialização de gado bovino, caprino, suíno e seus derivados; importação e exportação,

comercialização a grosso e a retalho de insumos agrícolas;rodução e comercialização de plantas, produtos medicinais e derivados;

c) importação, exportação, comercialização, logística e distribuição de todo tipo de bebidas no mercado nacional;

d) logística, transporte, distribuição e armazenamento de bens;

e) agenciamento privado de emprego, optimização de recursos humanos em empresas públicas e privadas, através de actividades e serviços de consultoria em recursos humanos, agenciamento privado de emprego, desenhos de cargos, políticas e procedimentos,

f) relações industriais, avaliação e qualificação de competências, avaliação de desempenho, formação, capitalização, auditoria interna, actualização e aperfeiçoamento técnico e profissional; psicologia aplicada, recrutamento, selecção, orientação.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos, ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares e empresas, ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas: uma quota de trinta mil meticais, correspondentes a trinta porcento do capital social, pertencente ao sócio Simião Pascoal Paipe; outra, de vinte mil meticais, correspondentes a vinte porcento do capital social, pertencente à sócia Olinda Missão Macovele Paipe; outra, de vinte mil meticais, correspondentes a vinte porcento do capital social, pertencente à sócia Lovaina Paipe Chume; outra, de quinze mil meticais, correspondentes a quinze porcento do capital social, pertencente à sócia Nhelety Paipe Chume; e outra de quinze mil meticais, correspondentes a quinze porcento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Paipe Chume.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios Simião Pascoal Paipe, Olinda Missão Macovele Paipe e Lovaina Paipe Chume com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a Lei vigente, sendo que no mínimo duas assinaturas são obrigadas para qualqur acto administrativo e a principal sempre necessaria pertencente aos sócio Simião Pascoal Paipe e Olinda Missão Macovel Paipe.

Dois) Os sócios, na qualidade de administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas das importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar. E, quanto a reserva obrigatória, esta é fixada em 15% dos lucros anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BVI – Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniram-se os sócios, em assembleia geral extraordinária da sociedade BVI – Engenheiros e Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100116618, os sócios deliberaram sobre a alteração do director-geral passando a ser o senhor Stefan de Meillon, a nomeação dos senhores Deon Govender e Musstak Kapatia Hagy Abdula para a integração do quadro de administradores da sociedade, bem como deliberar na actualização da designação da sócia ONRB Advogados, Limitada.

Em virtude das deliberações ficam alterados os artigos terceiro, décimo segundo e décimo quarto, que passam a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, representado por três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Onrb Advogados, Limitada;

b) uma quota no valor de 4.600,00MT (quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente à Musstak Kapatia Hagy Abdula;

c) uma quota no valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à BVI Consulting Engineering Africa (PTY) LTD.

Dois) ...

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) (...)

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

a) Hendrik Wilhelmus Maas;

b) Stefan De Meillon;

c) Deon Govender;

d) Musstak Kapatia Hagy Abdula.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

A direcção geral da sociedade será exercida pelo senhor Stefan de Meillon, com dispensa de caução, podendo ser denominado director-geral.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

C.A Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105008315 entidade legal supra, constituída entre: Cardeto Luís António, solteiro, natural de Maxixe e residente no Bairro Nhambiua 3, na Cidade de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101836883N, de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane; e Octávio de Carmo Agildo, solteiro, natural de Homoine e residente no Bairro Chambone 01, na Cidade de Maxixe, titular de Bilhete de Identidade n.º 080105493356J, de dois de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C.A Eléctrica, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maxixe, sita na Avenida Ngunguhane, Chambone 1, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de instalação elétrica residencial e industrial, de montagem de equipamentos elétricos e eletrónicos, montagem de redes de segurança CCTV e fornecimento de material elétrico e eletrónico.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas e mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa e indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídos:

a) Cardeto Luís António, com uma quota de cento e oitenta mil meticais (180.000,00MT) correspondente a 90% do capital social; e

b) Octávio de Carmo Agildo, com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a 10% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas carece de consentimento da sociedade, a assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Cardeto Luís António e poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Julho de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

CAJ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi registada sob NUEL 105012668 a CAJ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada constituída por documento particular aos 3 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CAJ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) Por decisão da sócia única, a sede pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro cumprindo os requisites necessários que o obriga. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral;
b) indústria;
c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento (100%) pertencente a sócia única doravante designada Cândida Manuel Barroso Basílio, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0401001095971, emitido a 3 de Agosto de 2022, titular do NUIT 122560155.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão feitos pela sócia única Cândida Manuel Barroso Basílio, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração da sociedade.

Dois) A gestora terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A administradora da sociedade detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alienado a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regularizados pelo código comercial e de mais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Quelimane, 29 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Canda Translations & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101203816, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Canda Translations & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Samuel Carlos Canda, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100999013P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 28 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Canda Translations & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhala Expansão Avenida FPLM, Via Corrane, km 9, Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participações)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) tradução ajuramentada e não ajuramentada de documentos;
b) interpretação consecutiva e/ou simultânea de línguas em conferencias, formações e nas visitas de campo;
c) aluguer de equipamentos de som para a interpretação simultânea;
d) legendagem de vídeos;
e) transcrição de áudios;
f) leccionação da língua inglesa;
g) prestação de serviços de *catering*;
h) prestação de serviços de decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samuel Carlos Canda.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do socio, alterando-se em qualquer dos caos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser efectuado o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Samuel Carlos Canda, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes; e poderão obrigar a sociedade quando forem especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Carpe Diem Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023625, uma entidade denominada Carpe Diem Restaurante & Bar, Limitada, entre:

Alfredo Ricardo Zunguze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301662749A, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta Cidade no Bairro de Magoanine B, Casa n.º 338, Quarteirão 8;

Sandra Miguel Matule, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571484I, emitido a 21 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta Cidade no Bairro de Magoanine B, n.º 338, Quarteirão 8.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Carpe Diem Restaurante & Bar, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preconceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de restaurante e comercialização de bebidas no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer as funções, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos relacionados com as mencionadas, fazendo ainda o planeamento e logísticas associadas, dentro e fora dos País.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola – Sidwava, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do pais, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas;

Dois) A transmissão de acções entre vivos devem constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito a sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos são eficazes, mesmo entre as partes, se a sociedade não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direiro de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de acções só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só podem deliberar amortizar uma quota quando a data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar efeito da amortização, inferior a soma do capital social e do fundo de reserve legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por dois membros dos quais um será o presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração são eleitos por um período renováveis de 4 (quatro) anos, excepto o Conselho Fiscal ou Fiscal Único que exercerá funções desde a sua eleição ate a data da Assembleia geral ordinária, sendo a sua reeleição, por mais de um mandato, salvo os casos de substituição, renuncia ou destituição.

Três) A administração e gestão da sociedade fica a cargo dos sócios Alfredo Ricardo Zunguze (80%), Sandra Miguel Matule (20%), que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício dos cargos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores exercem os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente, movimentar as contas bancarias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fiança e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director-executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através der procurações nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura dos dois administradores;

b) pela assinatura do director executivo ao qual os membros do conselho de administração tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os membros de administração ou director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contraltos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanco de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer ouros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chôa Crystal & Indústria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e três, com a denominação Chôa Crystal & Indústria, S.A. matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105027139, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituída por duas quotas. e é representado por mil acções, com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chôa Crystal & Indústria, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommeschield, Rua Damião de Gois, n.º 523, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto: processamento de carnes, produção e venda de ração, venda de carnes, importação e exportacao, agente de comércio por grosso de produtos alimentares; criação, processamento e venda de carnes; produção e processamento de cereais; criação de aves, processamento e comercialização; comercialização de mariscos; transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subsrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Fica desde já nomeado administrador Elton Ribeiro Joaquim.

Presidente: Manuel Filimone Dzindua

Directora Executiva: Emília Joaquim Raposo Dzindua.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Click Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade unipessoal Click Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100217392, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, deliberou a sócia única, Shemin Ahamed, na alteração da localização da sede social, e consequentemente a alteração do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Click – Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por Click, Limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo, n.º 320, 2.º andar, Bairro do Alto-Maé, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cobalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cobalt, Limitada, matriculada sob NUEL 101364593, que estiveram reunidos, na direcção da sociedade.

Com o seguinte ponto de agenda:

Ponto um – deliberar sobre a cedência totalitária das quotas detidas pelos sócios cedentes Felipe Délcio Mapossa e Alberto Josué Mateus Silambo;

Ponto dois – deliberar sobre a saída dos sócios Felipe Délcio Mapossa e Alberto Josué Mateus Silambo;

Ponto três – deliberar sobre o aumento de objecto social da sociedade;

Ponto quatro – deliberar sobre a alteração da administração da sociedade;

Ponto cinco – deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Assumiu a presidência da presente sessão o senhor Paulo Alberto Josué Mateus Silambo e secretariou-a a senhora Providência Gabriela Vasco Henrique.

Aberta a sessão o presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então a discussão do ponto um da ordem de trabalhos, onde os sócios deliberaram unanimemente em proceder com a cedência totalitária da quota detida pelos sócios cedentes Filipe Délcio Mapossa e Alberto Josué Mateus Silambo, a favor do sócio cessionário Tcharlizy Enterprise, Limitada, para passar, este, a deter uma quota no valor de 455.000,00MT (quatrocentos cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 91% (noventa e um por cento) do capital social da sociedade.

No segundo ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram unanimemente em proceder com a exoneração dos sócios Filipe Délcio Mapossa e Alberto Josué Mateus Silambo e respectiva saída da sociedade, ao abrigo do princípio da liberdade contratual e boa-fé, bem como ao abrigo do disposto no artigo 305 do Código Comercial.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram unanimemente em proceder com o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir o exercício das actividades de engenharia, construção, instalação, comissionamento, gestão operacional, reparação, manutenção, inspeção e ficalização de: Sistemas de prevenção e combate ao incendio inteligentes com sprinkler's; alarmes; gases inertes; sistemas de diluição e dosagem de espumas. Dimensionamento, fabricação, instalação, decapagem, pintura, insolação e testes de tubulações de processos industriais de: Gás natural; Petróleo e seus derivados; Químicos; Água.

Dimensionamento, construção, instalação, reparação e manutenção de: Tanques atmosféricos API; Vasos de pressão; Baias de carregamento de GLP; Estruturas metálicas, entre outros.

No quarto ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram unanimemente em proceder com a alteração da administração da sociedade, destituindo Alberto Josué Mateus Silambo é nomeando Narciso Horácio Piramanga, maior, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259000C, emitido a 3 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que fica desde já nomeado administrador.

No quinto e último ponto da ordem de trabalhos e em consequência da alteração acima verificada, os sócios deliberaram na alteração parcial dos estatutos da Sociedade, concretamente no artigo terceiro, quarto e sexto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

A) engenharia, construção, instalação, comissionamento, gestão operacional, reparação, manutenção, inspeção e fiscalização de:

a) sistemas de prevenção e combate ao incêndio inteligentes com *sprinkler´s*;

b) alarmes;

c) gases *inertes*;

d) sistemas de diluição e dosagem de espumas.

B) dimensionamento, fabricação, instalação, decapagem, pintura, insolação e testes de tubulações de processos industriais de:

a) gás natural;
b) petróleo e seus derivados;
c) químicos;
d) água.

C) Dimensionamento, construção, instalação, reparação e manutenção de:

a) tanques atmosféricos API;
b) vasos de pressão;
c) baias de carregamento de GLP;
d) estrutura metálicas, entre outros.

D) Consultoria na área de manutenção de equipamentos industriais;
E) prestação de serviços de manutenção a equipamentos industriais;
F) consultoria na área de gestão de armazéns e logística de materiais industriais:
G) prestação de serviços de gestão de armazéns e logística de materiais industriais;
H) fabrico e comercialização de tubos hidráulicos;
I) comercialização de materiais para equipamentos industriais e de mina;
J) comercialização de materiais de proteção individual do trabalhador, nnb.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias dos seus objectos principais em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto de actividade principal destas entidades.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) O primeiro sócio detém 91% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 455.000.00MT (quatrocentos cinquenta e cinco mil meticais);

b) O segundo sócio detém 9% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 45.000.00MT (quarenta e cinco mil e meticais).

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Narciso Horácio Piramanga que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios maioritários, do administrador, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderá revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Está conforme.

Beira, 24 de Junho 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cobalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia cinco do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, reuniram-se na sede da sociedade, sita no Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, Cidade de Maputo, em assembleia geral, os sócios, da sociedade Cobalt, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101364593, deliberaram proceder com a divisão e cessão da quota no valor de 455.000,00MT (quatrocentos cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 91% (noventa e um por cento) do capital social da Sociedade, detida pela sócia Tcharlizy Enterprise, Limitada, que passou a ser dividida em (3) partes e pelo valor de 113.750,00MT (cento e treze mil e setecentos e cinquenta meticais) cada uma, correspondente a 22,75% (vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, a favor a favor dos senhores Felisberto Dias, Narciso Horácio Piramanga e Alima Ussene Suleimana, em consequência da divisão e cessão, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) o primeiro sócio detém 22,75% do capital social, uma quota no valor nominal de 113.750,00MT, pertencente ao sócio , Felisberto Dias, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º100102375541P, emitido em Maputo a 15 de Dezembro de 2020, e do NUIT 107927018;

b) a segunda sócia detém 22,75% do capital social, uma quota no valor nominal de 113.750,00MT, pertencente a sócia, Alima Ussene Suleimana, solteira, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107049192A, emitido na Cidade de Maputo a 10 de Outubro de 2023, e do NUIT 121051461;

c) a terceira sócia detém 22,75% do capital social, uma quota no valor nominal de 113.750,00MT, pertencente a sócia, Tcharlizy Enterprise, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada (comercial), moçambicana, sediada na Beira, registada na conservatória de entidades legais sob o número único de Identidade Legal n.º 101186857, e NUIT 401025091;

d) a quarta sócia detém 9% do capital social, uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, pertencente a sócia , Providência Gabriela Vasco Henrique, casada, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101479379B, emitido na Cidade da Beira aos 24 de Agosto de 2021, e do NUIT 101427196;

e) O quinto sócio detém 22,75% do capital social, uma quota no valor nominal de 113.750,00MT, pertencente ao sócio Narciso Horácio Piramanga, casado, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.° 110101259000C, emitido em Maputo a 3 de Junho de 2019 e do NUIT 112024972;

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira e Agrícola Quilómetro Zero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi registada sob o NUEL 105027670, a Cooperativa Mineira e Agrícola Quilómetro Zero, Limitada, constituida por:

Júlia Izolete Lourenço Lindonde, solteira, maior de 31 anos de idade, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 503, 5.º andar direito, Bairro Central Kampfumo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102880260F, emitido a 10 de Junho de 2022, residente na Cidade de Maputo, com poderes para este acto, NUIT 125731902;

Olímpio João Mondlane, solteiro, maior de 39 anos de idade, natural de Alto Molócuè, residente no Bairro João Bacheza Filipe Samuel Magaia, na Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491043I, emitido a 29 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Tete, com poderes para este acto, NUIT 107433414;

Silvestre Zacarias, solteiro, maior, de 37 anos de idade, natural de Nangade, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nhanga em Nangade, portador de Bilhete de Identidade n.º 021102440098B, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Pemba, com poderes para este acto, NUIT 128765042;

Cilana Russane Ibraimo, solteira, maior, de 38 anos de idade, natural da Beira, residente na Rua Sousa Pinto, Casa 32 UC-C 2, Chipangara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101122151B, emitido a 26 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, com poderes para este acto, NUIT 109095524;

Margarida Nhamposa Chapansi, solteira, maior de 28 anos de idade, natural de Caia, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070308876455M, emitido a 9 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Tete , com poderes para este acto, NUIT 178876066;

Maria Manuel Justino, solteira, maior de 28 anos de idade, natural de Zumbo, residente no Quarteirão 1, Zumbo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051301660704B, emitido a 2 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; com poderes para este acto, NUIT 109799785;

Cândida Valige António Muche, casada com João Manuel António, em regime de comunhão de bens, natural de Tete, residente em Messaua Changara, de nacionalidade moçambicana, de 42 anos de idade, residente em Messaua, Changara, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101255445Q, emitido aos 30 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; com poderes para este acto, NUIT 106807256 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma)

A Cooperativa Mineira e Agrícola Quilómetro Zero, Limitada, abreviadamente designada Coopzero, Limitada, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede na Vila de Zumbu, no Distrito de Zumbu, Província de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

a) pesquisa, extracção, processamento, embalagem e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;

b) produção, processamento, embalagem e comercialização de produtos agrícolas;

c) consultoria em extensão e desenvolvimento rural.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidade Legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscritos pelos cooperados da seguinte forma:

a) Júlia Izolete Loureço Lindonde, subscreve uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da cooperativa;

b) Olímpio João Mondlane, subscreve uma quota no valor nominal de 38.000,00MT (trinta e oito mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social da cooperativa;

c) Silvestre Zacarias, subscreve uma quota no valor nominal de 38.000,00MT (trinta oito mil Meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social da cooperativa;

d) Cilana Russane Ibraimo, subscreve uma quota no valor nominal 34.000,00MT (Trinta quatro mil meticais), correspondente a 17% (dezassete por cento) do capital social da cooperativa;

e) Margarida Nhamposa Chapansi, subscreve uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social da cooperativa;

f) Cândida Valige António Muche, subscreve uma quota no valor nominal 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social da cooperativa;

g) Maria Manuel Justino, subscreve uma quota no valor nominal 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros: Um presidente Olímpio João Mondlane, um tesoureiro- Júlia Izolete Loureço Lindonde e um vogal Margarida Nhamposa Chapansi.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos

concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

a) de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Tesoureiro; ou

b) de um dos membros do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes da n.º Lei 23/2009 de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Daima Mining Mozambique Gilé, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que e em cumprimento do disposto alínea *a*), do artigo 12 ex vi artigo 99, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal ("NUEL") 105028116, uma sociedade denominada Daima Mining Mozambique Gilé, S.A., a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Daima Mining Mozambique Gilé, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de exploração, compra e venda, importacão e exportação de ouro e outros tipos de recursos minerais semelhantes.

Três) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá:

a) exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comécio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;

b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consrcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Quatro) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada uma, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da Sociedade são quanto à espécie nominativas, e quanto à categoria ordinárias.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Três) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Os titulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Administrador Único podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via de emissão de novas acções ou aumento nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único, com parecer do Fiscal Único.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número de acções que já detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio, podendo ser substituído por carta dirigida aos titulares das acções para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros a totalidade ou parte das suas acções, deverá informar, por carta dirigida ao Administrador Único da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e o seus pressupostos, a identidade do adquirente, o preço e as condições de transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, bem como a data de concretização da transacção.

Três) O Administrador Único deverá notificar por escrito no prazo de 8 (oito) dias seguintes à recepção da informação da intenção de transmissão, os demais accionistas, para que exerçam o seu direito de preferência.

Quatro) Recebida a notificação referida no número anterior, os accionistas deverão no prazo de 15 (quinze) dias pronunciar-se sobre a intenção de exercer o seu direito de preferência mediante carta dirigida ao Administrador Único, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos 8 (dias) subsequentes.

Cinco) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) O Administrador Único e o Fiscal Único poderão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o Administrador Único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por carta dirigida aos accionistas.

Seis) Os Accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou por terceira pessoa, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma Carta Mandadeira por aquele assinada dirigida à sociedade ou ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
c) o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
d) aplicação dos resultados do exercício;
e) alteração dos estatutos;
f) aumento, redução ou reintegração do capital social;
g) fusão e transformação da sociedade;
h) Dissolução da sociedade;
i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Administrador Único é eleito para um mandato de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeado o senhor Zeca José Ferraz Logomale, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102853745M, residente no Bairro de Malhampsene, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 99/1, como Administrador Único.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;

e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A fiscalização da actividade da Sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos de accionistas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acordos de accionistas)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida nos acordos de accionistas que sejam celebrados entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80.º e 397.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;

b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;

c) uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

DKT Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que de acordo com a deliberação do sócio único da sociedade DKT Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de 13 de Março de 2024, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100103079, deliberou a sócia única destituir com efeitos a partir do dia 29 de Fevereiro de 2024, a senhora Denise Robin Van Dijk do cargo de administradora da sociedade, e nomear com efeitos a partir do dia 29 de Fevereiro de 2024, o senhor Aditiya Anugrah Putra, para o cargo de administrador.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Efficient Energy Partner, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia 9 de Abril de 2024 pelas 9 horas e 10 minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade Efficient Energy Partner, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial Moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em onze de Novembro do ano dois mil e dezanove, sob NUEL 101240487, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 4.º andar, porta 418, Prédio 33 andares, os sócios por unanimidade deliberaram a cessação de quotas dos senhores Moisés Renaldo Alberto, detentor de uma quota de quarenta e cinco mil meticais, equivalente

a quarenta e cinco por cento do capital social, Rogério Fernandes Mário, detentor de uma quota de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social e Shelton Alberto França, detentor de uma quota de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, totalizando assim, cem porcento o capital social, a favor do senhor Moisés Renaldo Alberto Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102283397C, emitido em 2 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação, residente na Rua Dona Alice, n.º 1110, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, e do senhor Bento Domingos Armando Morais, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040106573382F, emitido em 14 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua do Algodão, Quarteirão 1 Casa 242, Bairro do Jardim.

Em consequência dessa deliberação, ficam alterado os artigos quarto, décimo e décimo primeiro passando o estatuto a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Renaldo Alberto Júnior;

b) uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a um por cento, pertencente ao sócio Bento Domingos Armando Morais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembleia geral, nos termos legais.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do director-geral ou por dois mandatados pela assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos por uma assinatura em contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, mesmo que dai não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida pelo director-geral dispensado de caução.

Dois) O director-geral é o sócio Moisés Renaldo Alberto Júnior.

Três) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.

Electro Vision – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Electro Vision – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no Terceiro Bairro Unidade Samugue, Rua Maria de Lurdes Mutola, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituida a 29 de Dezembro de 2021, registada sob NUEL 101675823, do Registo das Entidades Legais de Quelimane a 3 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade unipessoal por cota de responsabilidade limitada com a denominação Electro Vision – Sociedade Unipessoal Limitada, a mesma poderá abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Terceiro Bairro Unidade Samugue, Rua Maria de Lurdes Mutola, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

a) comércio geral com importação e exportação;

b) actividade industrial, transporte,

c) assistência técnica aos motores eléctricos e seus equipamentos,

d) assistência técnica aos sistemas de frios e refrigeração.

e) construção civil, imobiliária e consultoria,

f) consultoria ambiental,

g) formação técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal, desde que tenha autorização de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio o senhor Roberto Manuel Miranda portador de Bilhete de Identidade n.º 040104760405F e NUIT 109880515.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade bem como a sua representação será exercida pelo senhor Roberto Manuel Miranda.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 23 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana do Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 130 à 134, do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Tomás David Ernesto Júnior, moçambicano, casado, portador do Bilhete de

Identidade n.º 060100853986N, emitido a doze de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro da Vila Nova, Cidade de Chimoio;

Segundo. Edson Pedro Sulvai, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104691813N, emitido aos três de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio; e

Terceiro. Hilário Tomás Chithlangu, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060506336693N, emitido aos seis de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Emília Dausse, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Empresa Moçambicana do Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico, Limitada, abreviadamente EMDST, Lda., que constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e demais leis moçambicanas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Araújo de Lacerda, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, podendo ser transferida bem como abrir representações por deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria em materiais de desenvolvimento sustentável, tecnológico, agropecuário e energias renováveis;

b) concepção, desenvolvimento e aplicação de ferramentas para o desenvolvimento sustentável, tecnológico, agropecuário e energias renováveis;

c) concepção, desenvolvimento e implementação de projectos e programas de desenvolvimento sustentável, tecnológicos, agropecuário e energias renováveis;

d) realização de estudos, pesquisas e formações em diversas matérias científicas e conexas com as actividades previstas nas alíneas anteriores;

e) fornecimento de material agropecuário, eléctrico, tecnológico, de escritórios, informático e consumíveis;

f) prestação de serviços conexos com as actividades previstas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), podendo ser aumentado ou reduzir pelos sócios, é repartido da seguinte maneira:

a) uma quota com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás David Ernesto Júnior;

b) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, atinente ao sócio Edson Pedro Sulvai; e

c) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, atinente ao sócio Hilário Tomás Chithlangu.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio, Tomás David Ernesto Júnior, na qualidade de director-geral, sendo dispensada a apresentação da caução e fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou dos mandatários constituídos.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Chimoio, 26 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Maio de dois mil e vinte quatro, a sociedade comercial Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um um quatro sete um quatro dois, estando presente e representado a sócia única, esta deliberou o aumento do capital social da sociedade. Em virtude do aumento do capital social na sociedade, a sócia única deliberou a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de 987.909.024,95MT (novecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e novel mil e vinte e quatro meticais e noventa e cinco cêntimos) correspondente a uma quota única detida pela Engie Afrique, SAS.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Entre Muros, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2024 da sociedade Entre Muros, Limitada, matriculada sob o NUEL 100429837 foi decidido pelos sócios a cessão de quota e admissão do novo sócio na sociedade, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, pertencente ao sócio Ayman Aly Chahine; e

b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Mayssa Houdroj.

Nada mais havendo deu-se por encerrada a reunião da assembleia geral e para o efeito

se lavrou a presente acta que foi lida e vai ser assinada e aprovada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FC Equipments and Services, Limitada

ADENDA

Certifico para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.° 116, III Série, de 14 de Junho de 2024, o preâmbulo da sociedade FC Equipments and Services, Limitada, onde se lê: «18 de Novembro de 2024», deve se ler: «18 de Novembro de 2023».

Maputo, 2 de Julho de 2024.

Ferragem 3 Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de 10 de Junho de 2024, a sociedade Ferragem 3 Estrelas, Limitada, sito na Província de Maputo, Matola, Avenida das Indústrias, Parcela n.º 654, matriculada sob o NUEL 101512428, os sócios Acbar Mamade Bassir Esmael, com a quota de 9 000,00MT e Muhammad Salimo Jussuf, com a quota de 2.000,00MT, cederam na totalidade as suas quotas a favor do sócio Muhammad Mustafa Munaf, que passa a ser um único sócio na sociedade.

Em consequência da cedência e saída dos sócios em alusão, ficou deliberado pela alteração dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem 3 Estrelas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, Matola, Avenida das Indústrias, parcela n.º 654, podendo transferir a sede ou abrir filiais, representações em qualquer parte do país ou fora dele.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, quota única pertencente ao sócio Muhammad Mustafa Munaf. Podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Muhammad Mustafa Munaf, podendo confiar aos terceiros, para reprensentar em qualquer acto por meio de uma procuração devidamente assinada e reconhecida pelo notário.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Gorilla Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029062 uma entidade denominada Gorilla Security – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mateus Joaquim Manaque, solteiro, de 56 anos de idade, natural de Sofala / Beira, residente no Bairro Chinonanquila, Quarteirão -5, Casa n.º 49, Distrito de Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010101183423A, emitido no dia 10 de Julho de 2018, em Maputo Cidade; NUIT 100843153 contacto n.º 877264822.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gorilla Security – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede em Maputo Rua Consiglier Pedroso n.º 396, 2.º andar, porta 23 podendo por simples deliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de segurança com a amplitude permitida pela lei;
b) protecção e segurança de pessoas, bens e serviço;
c) a vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas nas instalações vedadas ao público nos termos da lei e transporte de valores;
d) segurança canina, segurança marítima, fluvial e serviços de guarda costa;
e) monitoria e vigilância operacional de soluções e segurança electrónicas;
f) consultoria em segurança, exportação e importação de equipamentos e materiais para segurança venda e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que corresponde a 100% do capital social pertencente ao único sócio Mateus Joaquim Manaque.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam dispensadas de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, Mateus Joaquim Manaque.

Dois) Que fica desde já designado como administrador, bastando a sua assinatura, ou a de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

Dois) Por morte, interdição ou inabilitação do sócio único.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grande Rico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n, de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e três, na Avenida 24 de Julho n.º 1979, sede da sociedade comercial Grande Rico, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100814919, os sócios Wahoo Games, Limitada, dententora de 880.000,00MT do capital social, representada pelo seu director-geral Trevor Erlannk, Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula e Mateus Óscar Kida, ambos detentores de 60.000,00MT de capital social para cada um,

decidiram proceder á alteração artigo quarto do pacto social , através da cessão total e livre de ônus da quota da sócia wahoo Games, Lda, que cede sua quota e aparta – se da sociedade, dando a entrada de novo sócio, sendo: 800.000,00MT para a sócia Wahoo Games (pty), Limited, Aguiar Mazula 40.000,00MT e Mateus Kida 40.000,00MT, que por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), constituido por três quotas desiguais, assim distribuidos:

a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT pertencente ao sócio Wahoo Games (pty), Limited, correspondente a 80% do capital social;

b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula, correspondente a 10% do capital social; e

c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Mateus Óscar Kida, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Imoserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Imoserv, Limitada, matriculada com o NUEL 105025880 pelos sócios Shamir Mahamad Osman e Muhammad Asim Ayub, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta o a firma Imoserv, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, designadamente:

a) imobiliária;

b) gestão de imóveis;

c) controlo e manutenção diária de trabalhos de construção, reabilitação e manutenção de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, Bairro Gingone, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do Registo nas Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é num valor total de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Shamir Mahamad Osman, titular de uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Muhammad Assim Ayub, titular de uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral a qual determina as formas e as condições do aumento.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios efectuarem à sociedade, suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação da sociedade e competências)

Um) A sociedade é gerida por um gerente.

Dois) Fica desde já designado como gerente o sócio Shamir Mahamad Osman, com dispensa de caução.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gerência representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tendentes á realização do objecto social.

Quatro) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Cinco) Para que a sociedade fique obrigada, é suficiente a assinatura de um gerente.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, Lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

J&J Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte quatro que J&J Logística e Serviços, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026768, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação J&J Logística e Serviços, Limidada, a sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida/Rua Zedequias Manganhela, n.º 1697, andar rés-do-chão, Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: manutenção de equipamentos industriais, e transportes de

carga, prestação de serviços na área de aluguer de caminhões, fornecimento de peças, óleos lubrificantes de viaturas, mecânica geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quarenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma no valor de vinte mil meticais, pertencente ao Jorge orlando meta da cunha, correspondentes a cinquenta porcento do capital social, e uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Kleyzer Carlos Steytler, correspondentes a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e respresentações)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios Jorge Orlando Meta da Cunha, e Kleyzer Carlos Steytler com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Joshi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no 24 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi alterada o capital social sob NUEL 100835215 da sociedade Joshi Construções e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, de 1 de Outubro de 2006, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

Agenda: Pelas nove horas do vigésimo dia do mês de Maio de 2024, reuniu-se, na sua quarta sessão ordinária, a assembleia geral de sócios, nas instalações da empresa Joshi Construções e Serviços, Limitada (sede da sociedade), conforme reza o artigo onze do estatuto, para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: elevação do capital social da empresa.

Desenvolvimento: Aberta a sessão, o sócio Jorge Gulabrai Joshi, na qualidade de presidente de mesa, saudou os presentes e deu um breve informe das actividades realizadas, bem como, as que ficaram por realizar. Feitas as contas em termo de realizações positivas, dai sugeriu a necessidade de aumentar o capital social dos anteriores um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões de maticais a fim de fazer face aos objectivos da empresa em termos de elevação de alvará para concursos de empreitadas, e outros. Não se dialogando bastante, os sócios concordaram com o ponto de agenda e em contrapartida desta decisão alteraram parcialmente o artigo quarto do Estatuto da sociedade passando a ter a seguinte nova redação: "O Capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), contudo, por consenso unânime dos sócios passará para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

(Um) O capital social, subscrito e realizado, é 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídos:

a) Jorge Gulabrai Joshi, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.° 04010245822F, emitido em Quelimane, a seis de Novembro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 102168887, com 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) de capital social;

b) Stela Casquinha, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104478672P, emitido em Quelimane, a vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 102812581, com 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) de capital social;

c) Tarzan Jorge Gulabrai Joshi, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101842741I, emitido em Quelimane, a oito de Maio de dois mil e dezanove, titular do NUIT 103311209, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social;

d) Pricila Jorge Gulabrai Joshi, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100997911M, emitido em Maputo, a vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 103311330, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social;

e) Maganlal Jorge Gulabrai Joshi, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105830732M, emitido em Quelimane, a dois de Dezembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 108520104, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil maticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social.

Em tudo mais, não alterado, ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 24 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

K.C.A Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2022, foi registada sob NUEL 10172 041241, a sociedade K.C.A Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 7 de Março de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação K.C.A Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Matundo, por deliberação do sócio, único, transferir a sede social para qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de peças pra viaturas e lubrificantes, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao único sócio, Kenneth Uchechukwu Abia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nigéria, portador do Bilhete n.° 050106847864A, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 156618144.

Tete, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

KD Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada KD Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028518 pela sócia Sara Hilário dos Santos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KD Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em de Chiúre, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo realizar as seguintes actividades:

a) prestação de serviços e bens;
b) serviços de tipografia;
c) venda de equipamento informático e acessórios;
d) venda de equipamento de comunicação e áudio visual;
e) venda de material tipográfico;
f) serviços de cópias e impressão de documentos;
g) serviços de estampagens diversas;
h) fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira de acordo com as s leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) e é correspondente à soma da única quota pertencente à Sara Hilário dos Santos.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da empresa individual)

Um) A administração e representação da empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete à sócia Sara Hilário dos Santos, que desde já é por administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes, por via procuração ou outra forma de representação

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar validamente a empresa individual a assinatura será do administrador, em todos os actos, documentos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A empresa individual só dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição, a sociedade continuará com Astings Afonso de Ivo que representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Pemba, 28 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Kufuya Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105027885, a sociedade Kufuya Group, Limitada, constituída por documento particular, de 18 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kufuya Group, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: catering; educação; transporte; compra e venda de bens e serviços; serigrafia; segurança; padaria e pastelaria; limpeza e serviços, fumigação; construção civil, design de interiores e venda de material de construção; prestação de serviços e mão-de-obra.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado e subscrito pelos sócios em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00 MT) correspondente a 100 por cento, representado pelas seguintes quotas:

a) Gabriel Ilidio Abrantes Fulaho, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Moatize, portador do NUIC 050100030922A, emitido a 11 de Agosto de 2023, pela Conservatória do Registo Civil de Moatize, titular do NUIT 180435778, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) que corresponde a 50 por cento do capital social;

b) Nathaniel Ilidio Abrantes Fulaho, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108891246P, emitido a 3 de Março de 2023, titular do NUIT 174623422, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) que corresponde a 50 por cento do capital social.

Dois) Os sócios acima identificados por serem menores de idade e incapazes de assinar são representados por Dulce Ana Abel Sergio Abrantes Fulaho, na qualidade de mãe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente serão administradas pela administradora Dulce Ana Abel Sergio Abrantes Fulaho, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador, pelo director geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado polo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Tete, 24 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho de Dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada, matriculada sob NUEL 101956660, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de quinhentos mil meticais, deliberaram todos os sócios, na alteração da localização da sede social, e consequentemente a alteração do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada, adiante designada simplesmente por Limpalar, Limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo, n.º 320, 2.º andar, Bairro do Alto-Maé, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Machaka Guest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Julho de 2024, foi matriculada sob NUEL 100675943, uma entidade denominada Machaka Guest – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal, que irá se reger pelos contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Fausia Ismael Valigy, natural de Manjacaze, residente nesta Cidade, no Bairro da Sommerschield, Rua Pereira Marinho, n.º 125, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104638Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Março de 2010, com validade vitalícia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Machaka Guest – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede na Rua Kibiriti Diwane, n.º 103, 1.º andar, flat 2, podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra representação social onde e quando a gerencia o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) importação, exportação de produtos, incluindo os equipamentos, materiais e acessórios para as actividades da sociedade;
b) produção relacionada com a actividade da sociedade;
c) prestação de serviços em geral;
d) assistência para pessoas e entidade estrangeiras;
e) acomodação;
f) representação de marcas e patentes;
g) logística para nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Fausia Ismael Valigy, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Magengue Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029029, a sociedade Magengue Ranch, Limitada, constituída por documento particular, de três de Julho de dois mil e vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Magengue Ranch, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prática das seguintes actividades: pecuária, que irá resumir na criação e venda de gado bovino, caprino, ovino e animais cinegéticos para caça ou turismo, produção de alimentos ou matérias-primas para animais, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo: vinte por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Philippus Matthys Erasmus; e quarenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para cada um dos sócios Albertus Erasmus e Francois Erasmus, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Albertus Erasmus, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Metro Cúbico (M3) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 4 de Julho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028919, uma entidade denominada Metro Cúbico (M3) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Amarcy Ismael Jalal, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100660632I, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de

Identificação Civíl de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Metro Cúbico (M3) – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de socidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Capulanas, n.º 1, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a socidade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O socio único poderá decidir abertura de sucursais,filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro,desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de construção civil e de consultoria de projectos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticais, ccorrespondente a uma quota única, do sócio Amarcy Ismael Jalal, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Amarcy Ismael Jalal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A socidade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inibição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as dispsições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Mocambique.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Molduras & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 22 de Janeiro de 2024, na sociedade Molduras & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101771199, o sócio Aurélio Sequenendlane Guambe cedeu a sua quota de cinco mil meticais a favor do sócio Dércio Zefanias Valoi, que passa a ser um único sócio na sociedade.

Em consequência da cedência e saída do sócio em lusão, ficou deliberado pela alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Dércio Zefanias Valoi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um administrador escolhido pelo sócio único, Dércio Zefanias Valoi, que desde já é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Conservatória do Registo de Entidades Legais - Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mopane & Dugong Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028050, uma entidade denominada Mopane & Dugong Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro: Angela Claire Lowe, de nacionalidade britânica, nascida a 13 de Julho de 1980, em Southampton, filha de Peter Francis Lowe e Catherine Ann Lowe, portadora do Passaporte n.º 556635355, emitido pelas autoridades do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 26 de Setembro de 2018, residente em 1.ª Bridge Street, Eastville, Bristol BS5 6LN UK;

Segundo: Alfredo Sinalo Sulemane Ferro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, nascido a 1 de Junho de 1991, filho de Sinalo Sulemane e de Chauluane Manuel Faiquete Mufume, portador do Bilhete de Identidade n.º 081302567967B, emitido a 27 de Setembro de 2023, na Cidade de Inhambane, residente no Bairro Central, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane.

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mopane & Dugong Consultoria, Limitada, a qual se rege pelas disposições que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Mopane & Dugong Consultoria, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios, outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Central, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do País e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Mopane & Dugong Consultoria, Limitada tem como objecto social:

a) prestação de serviços de consultoria, assessoria, monitoria e auditoria ambiental;

b) elaboração e avaliação de estudo de impacto ambiental e social, plano de gestão ambiental e relatórios de qualquer projecto, incluindo (mais não limitado à), energias renováveis, petróleo e gás, implantação e desenvolvimento de infraestruturas, produção e distribuição de energia, transporte, pesca, agricultura e turismo;

c) garantir a observância, em qualquer projecto, dos padrões internacionalmente aceites;

d) gestão e monitoria de planos de acção ambiental, ecológico e de biodiversidade;

e) gestão de riscos e impactos de projectos;

f) realização e gestão de pesquisas ambientais e ecológicas;

g) perícia e assistência técnica ambiental;

h) aquisição, alteração e renovação de licenças ambientais;

i) implementação e manutenção de sistemas de gestão e controle ambientais;

j) gestão ambiental de obras e áreas contaminadas;

k) concepção, realização e gestão de eventos de educação ambiental;

l) elaboração de planos de acção de reassentamento;

m) concepção e implementação de programas de treinamento e formação na área ambiental; e

n) colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em matérias relacionadas ao seu objecto.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem porcento, distribuídos da seguinte forma:

a) uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Angela Claire Lowe; e

b) uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Sinalo Sulemane Ferro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a Alfredo Sinalo Sulemane Ferro e Angela Claire Lowe, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgarem necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

a) recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;

b) perturbação do decurso normal das actividades da empresa;

c) cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e

d) prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Morais Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105027948, uma sociedade unipessoal, limitada, constituída por Eduardo dos Santos e Silva, solteiro, de nacionalidade brasileira, natural de Brasil, portador do Bilhete de Identidade n.º FW789178, residente na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Morais Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto manutenção e reparação de equipamento industrial bem como sua comercialização, comércio geral com importação e exportação, venda de produtos e acessórios ligados ao incêndio, comercialização de peças e sobressalentes para a indústria mineira, marítimo, caminhos-de-ferro e portos, manutenção, assistência e reparação de máquinas industriais, representação e agenciamento de equipamentos, assessoria e consultoria diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Eduardo dos Santos e Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Eduardo dos Santos e Silva, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancarias e demais actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução e cassos omissos observar-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz China, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de 17 de Junho de 2024 da sociedade Moz China, Limitada, com sede social na Cidade de Vilanculos, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027681, com capital social de duzentos mil meticais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz China, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane – Cidade de Vilanculos.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) processamento e venda de extração mineira (pedra, arreia, blocos e pavês);
b) sistema de betão;
c) aluguer de viaturas e máquinas pesadas;
d) mecânica industrial;
e) testes e certificação de pedra, betão e pavês;
f) venda de material de construção;
g) cofragem;
h) manutenção de máquinas e viaturas ligeiras e pesadas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 102.000,00MT, pertencente ao sócio Raul Faz-Bem Bumulane Nhamirre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho, Cidade de Vilankulos, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101152394N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 4 de Março de 2022, correspondente a 51 por cento do capital social;
b) uma quota equivalente a 98.000,00MT, pertencente ao sócio Rongwen Liu, casado, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Alto Macassa, Cidade de Vilanculos, Província de Inhambane, portador do DIRE n.º 10CN00082529B, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, a 15 de Abril de 2024, correspondente a 49 por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Raul Faz-Bem Bumulane Nhamirre, ou pelo Rongwen Liu, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Furos e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 7 de Março dois mil e vinte e três, da sociedade Moz Furos e Construção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100708094, os sócios da sociedade deliberaram sobre aumento da capital social, de um milhão e quinhentos mil meticais, (1.500.000,00MT), para dez milhões de meticais, (10.000.000,00MT).

Em consequência do aumento do capital social, o artigo quatro passa a ter por sua vez a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de dez milhões de meticais (10.000.000,00 MT), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mubin Sultanegy;

b) uma quota de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT) corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente à Suiaba Ibrahim Noormahamed.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo - Maputo, 9 de Julho de Dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

N. Escolhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade N. Escolhas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100545470, que esteve reunido na direcção da empresa, com o seguinte ponto de agenda:

(Parte introdutória)

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Nélio Edmilson Leopoldo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844195F, emitido a 11 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação N. Escolhas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Capitão Pais Ramos n.º 159, Esturro, Cidade da Beira e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objeto da sociedade consiste nas actividades de concepção, produção, representação e comercialização de qualquer tipo de produtos e serviços em marketing e obras públicas, incluindo a prestação de serviços gerais; produção e comércio de materiais de construção; projectos de arquitectura e suas especialidades e investimentos imobiliários. Podendo ainda dedicar-se a atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo a uma quota única assim distribuída: uma quota com o valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil Meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Nélio Edmilson Leopoldo.

Beira, 24 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nadite Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Junho de 2024 da assembleia geral da sociedade denominada Nadite Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas, citada na Província de Maputo, Avenida das Indústrias, n.° 10, sob NUEL 101661660, onde estavão todos sócios, em que o sócio Edilton Mauro António dentetor de uma quota no valor de 66 mil meticais deliberou a dividir a sua quota em duas partes iguais no valor de 22 mil meticais cada para os sócios Brigida Leyda António, e Otis Van António e o remanescente 22 mil meticais reserva para si. Em consequência dessa divisão e cessão, altera o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividindo em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 68 mil meticais pertencente ao sócio Fernando António; uma quota no valor 66 mil meticais pertencente à sócia Judite José António; uma quota no valor de 22 mil meticais pertencente à sócia Brígida Leyda António; uma quota no valor de 22 mil meticais pertencente ao sócio Otis Van António; e uma quota no valor de 22 mil meticais pertencente ao sócio Edilton Mauro António.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Parks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do artigo 251, n.º 3 do Código Comercial, que no dia 4 de Julho de 2024, foi registada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105028939, uma sociedade por quotas constituída por tempo indeterminado, entre Mozparks Holding - Parques Industriais e Zonas Francas S.A, uma sociedade anónima de direito

moçambicano, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101961702, titular do NUIT 400089957, e ASEZA - African Special Economic Zone Alliance S.A, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 13.428, a fls 14 do livro C/33, titular do NUIT 400087849, denominada Nampula Parks, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, encontrando-se depositado o contrato de sociedade integral, na sua redacção actualizada, na competente entidade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nampula Parks, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Larde, Localidade de Topuito, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de manutenção e gestão de infra-estruturas de empresas dos parques industriais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Mozparks Holding - Parques Industriais e Zonas Francas S.A.;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a ASEZA - African Special Economic Zone Alliance S.A.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade por quotas é administrada por 3 administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo um o presidente, com um mandato de 4 anos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstân-cias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de dois dos administradores;

b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da primeira administração e fiscalização)

Até nova nomeação em assembleia geral, o conselho de administração é composto por Adrian Walter Frey, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299709N, titular do NUIT 100041898, na qualidade de administrador; Onório Ernesto Manuel Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562728P, titular do NUIT 108966025, sendo este o presidente do conselho de administração; e Evaristo José Madime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000791N, titular do NUIT 100438119, na qualidade de administrador.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

No Limit Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028208, uma entidade denominada No Limit Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90° do Código Comercial, por Deno Themba Cele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Fomento Sial, Casa n.° 782, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100393813I, emitido a 20 de Setembro de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 110 676 522

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de No Limit Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A No Limit Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane 02, Nesta Cidade de Maputo, por deliberação do sócio poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) transporte, manuseamento de cargas;

b) logística;

c) construção civil;

d) fornecimento de material informático;
e) fornecimento de material de escritório e mobiliário.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único, Deno Themba Cele.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeado administrador, Deno Themba Cele.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Paga Lata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100007509, uma entidade denominada Paga Lata, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74° do Código Comercial, por:

Primeiro: Sérgio Xavier Américo Tembe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110105519662Q, emitido a 16 de Dezembro de 2016, residente Matola;

Segundo: Susana Sérgio Tembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110200157590S, emitido 9 de Nevembro de 2022, valido até 8 de Novembro de 2032, residente Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Paga Lata, Limitada, tem sua sede na Matola, Bairro Zona Verde, Quarteirão n.º 52, Casa 82.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio e venda e exportação de sucata,

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT:

a) uma quota no valor de 10,000,00MT (dez mil maticais), correspondente 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Xavier Américo Tembe;
b) uma quota no valor de 10,000,00MT (dez mil maticais), correspondente 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Susana Sérgio Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada por Sérgio Xavier Américo Tembe.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pfuka Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023609, uma entidade denominada Pfuka Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique regendo se pelas cláusulas seguintes, por Nelma Daisy Abdulahé Mandlate, casada em regime de comunhão geral de bens com Isaac Joel Salomão Mandlate, residente na Cidade de Maputo, Vila Olímpica do Zimpeto, bloco dezoito, edifício quatro, flat sete, terceiro andar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316975B, emitido pela Direcção de Nacional Identificação Civil, em Maputo, a seis de Agosto de dois mil e vinte e um.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pfuka Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila Olímpica do Zimpeto, bloco dezoito, edifício quatro, flat sete, terceiro andar, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) confecção de vestuário e calçado;
b) importação e exportação de bens;
c) comércio geral a grosso e a retalho;
d) prestação de serviços, representação, agenciamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação, decisões do sócio único

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Nelma Daisy Abdulahé Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pela sócia única ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

a) pela assinatura da sócia única;

b) pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pleuma Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicacao no Boletim da República, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Pleuma Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026140, pelo sócio Ploma Eunísia Manuel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pleuma Shelter – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) acomodação e restauração;

b) prestação de serviços de higiene e limpeza de nível doméstico (não industrial);

c) corte e costura para ornamentação de interiores;

d) agro-pecuária.

Dois) Poderá exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, nos limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio único, Ploma Eunísia Manuel.

Dois) Para fins de desenvolvimento e outras razões, a proprietária ou sócia, poderá aumentar ou diminuir o capital social conforme a lei permitir.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da firma fica única e exclusivamente a cargo da sócia fundadora que responde dentro e fora dela.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros da firma)

Em casos de algum facto temporário que impossibilite o sócio único de exercer o seu poder na administração dos negócios, ascenderá ao poder um dos filhos na ordem seguinte: Iran Zelna Francisco Maela, Pablo Archel Belarmino Comé, ou Jaden Xavy Belarmino Comé, tendo em conta as suas capacidades. Podendo dar lugar a readaptação do tipo se sociedade, em caso de impossibilidade definitiva ou por óbito do socio único e/ou fundador, haja neste caso, a divisão de quotas, por igual pelos seus filhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Ponto Ndovene Oito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027529, a sociedade Ponto Ndovene Oito, Limitada, constituída por documento particular, de seis de Março de dois mil e dezoito, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Ponto Ndovene Oito, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social no complexo Ponto Ndovene, Bairro 19 de Outubro, Vila de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) aquisição, desenvolvimento e venda de propriedades;

b) alojamento e turismo;

c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Tiffany Michele Schauer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao proprietário com dispensa de caução.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Premium Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105027346, uma entidade denominada Premium Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Vanessa Gomes de Araújo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Michafutene, Quarteirão 4, Casa n.º 165 - Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110101259519J, emitido a 4 de Agosto de 2021, pelo Serviços de Idetificaçao Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Premium Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Malhangalene – Parcela Largo Nyazonia, n.º 283, rés-do-chão - Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral com importação e exportação - prestação de serviços e consultorias diversas;

b) limpeza lavandaria e jardinagem e consultoria, comunicação, - publicidade e marketing gráfico – transporte e logística, manutenção e reparação de maquinas e equipamento;

c) fornecimento de equipamento informático, tais como, consumíveis de escritório,- serviços de take awey.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única sócia, equivalendo a 100 por cento do capital, pertencente à sócia Vanessa Gomes de Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

A admissão de novos sócios depende do consentimento da sócia única, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Procuremaster, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027479, uma entidade denominada Procuremaster, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas Procuremaster, Limitada, entre:

Primeiro: Mohammad Abdul Sacur Karim Issak, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1689, 2.º andar, Bairro Central, titular do NUIT 117252884, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415667N, emitido a 13 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Irshad Amad Sidik Ismael, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 553, rés-do-chão, titular do NUIT 120066218, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047232C, emitido a 8 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Abdulhamid Achim Normahomed, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Casa 206, Rua Capitão Duarte, 7.º Matacuane-Beira, titular do NUIT 122048837, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047232C, emitido a 29 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Procuremaster, Limitada, sita na Avenida Maguiguana, Edifício n.º 49, 4.º andar, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegaçãoe para outrosfins, N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Mohammad Abdul Sacurkarim Issak;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Irshad Amad Sidik Ismael;

c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Abdulhamid Achim Normahomed.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ricmac Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025731, uma entidade denominada Ricmac Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Tania Sheila Ciprano Godinho, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110104080615F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Julho de 2019, solteira, Natural de Maputo, Residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankomba, Bairro da Malhangalene, 1.º andar esquerdo, designada por sócia.

Segundo: Nshimiyimana Didace, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC655469, emitido na Ruanda, a 21 de Setembro de 2021, solteiro, natural de Ruanda, residente em Maputo, Bairro de 25 de Junho B, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 79, designando por sócio.

Terceiro: Maximillah Cherop Cherotich, de nacionalidade ugandesa, portadora do Passaporte n.º A00589509, emitido na Uganda, a 3 de Janeiro de 2022, solteira, natural de Uganda, residente em Maputo, Bairro de 25 de Junho B, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 79, designada por sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ricmac Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankomba, Bairro da Malhangalene, 1.º andar esquerdo e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como o objecto social as, actividades de serviços de logística, serviços de transporte, tramitar mercadorias em trânsito, desalfandegamento, tramitação de documento, despacho aduaneiro e procurement.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A capital social, integrante subscrito e realizada em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos três sócios sendo respectivamente para cada um, 45 por cento para Nshimiyimana Didace, e 45 por cento para Cherotich Maximillah Cherop e 10 por cento para Tania Sheila Ciprano Godinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente passarão ao cargo do sócio Nshimiyimana Didace.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei na ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rising Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de treze de 22 de Março dois mil e vinte e quatro a assembleia geral da sociedade denominada Rising Construções, Limitada, com sede na Rua da Concordia n.º 23, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101618099, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da artigo segundo (duração e sede), e do artigo quarto (capital social), e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos artigos segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade passará a estar sediada na Rua da Concordia n.º 23, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuídos em duas quotas da seguinte forma:

a) cinquenta por cento pertencente ao sócio Pedro Feliciano Zacarias Chicoche, correspondentes a setecentos e cinquenta mil meticais;

b) cinquenta por cento pertencente ao sócio Rodrigo Fernando Júnior, igualmente correspondente a setecentos e cinquenta mil meticais.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Risk Reset Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028943, uma entidade denominada Risk Reset Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Eugénio Emídio Guila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100549242A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Risk Reset Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1208, 9º andar, F-24. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades: consultoria especializada para implementação de sistemas de gestão de saúde e segurança no trabalho, meio ambiente e qualidade; desenvolvimento e integração de sistemas de gestão empresarial; auditorias, formação e capacitação; fornecimento de EPI's - equipamentos de proteção individual; fornecimento, montagem e manutenção de sinais de segurança; fornecimento e montagem de sistemas de detecção e combate a incêndios (alarmes e detectores); fornecimento e montagem de sistemas de segurança electrónica (alarmes e câmeras de vigilância); consultoria em construção civil (arquitetura geral e desenho de interiores).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Eugénio Emídio Guila.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Eugénio Emídio Guila, nomeado desde já como administrador-geral.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, concedendo-lhe os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos para a realização do objeto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para esse efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria não tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Roma Restaurante & Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, no *Boletim da República*, registada sob NUEL 105024679, a constituição da sociedade com a denominação Roma Restaurante & Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Roma Restaurante & Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) turismo;
b) restauração;
c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio unico: Mohamed Yussuf Hussein, titular do DIRE n.º 458-00013196, NUIT 166156882 com 100% do capital social, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigaçoes do sócio, podem dependender do concentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da assembléia geral é só produzira efeitos a partir da data da respective escritura Pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divião de quotas e, não querendo, podera o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembeia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modifição do balanço e contas do exercicio e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos o socio concordar por escrito na delibareração ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se validas nestas condiçoes ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohamed Yussuf Hussein, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Roso Agro Comercial, Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027575, uma entidade denominada Roso Agro Comercial, Importação & Exportação, Limitada.

Joaquim de Jesus Jordão Soares, nascido a 25 de Dezembro de 1964, natural de Pemba, solteiro, maior portador do Bilhete de Identidade n.º 020100020171M, emitido a 28 de Janeiro de 2020, vitalício e residente na rua Fernando Pessoa 07 Bairro da Coop, Kampfumo, Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

Lobrino da Conceição Morais Rodolfo, nascido a 26 de Fevereiro de 1981, natural da Cidade de Nampula, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110104284670I, emitido a 26 de Dezembro de 2023, válido até 25 de Dezembro de 2033 e residente na rua da Imprensa, 264 11º andar Esq. Central C. Kampfumo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique regendo-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Roso Agro Comercial Importação e Exportação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro da Coop, Rua Fernando Pessoa n.º 7.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou criar sucursais em outros pontos do país e do mundo desde que seja devidamente decidido pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em expansão da rede comercial, promovendo as exportações;

b) prestação de serviços na criação, sustentabilidade nas acções e intervenções de exportações e importações;

c) prestação de serviços na área de auxílio, divulgação e advocacia do processo de importação e exportação;

d) intermediação entre empresas exportadoras e importadoras na relação com *stakeholders* internos e externos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Joaquim de Jesus Jordão Soares, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à 50% do capital social;

b) Lobrino da Conceição Morais Rodolfo, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverão prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessação ou divisão.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento e consentimento da sociedade, pretensão que dever ser manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias por carta registada declarando o nome do potencial sócio adquirente e as condições da cessão ou divisão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos sócios presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Quatro) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e

b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO NONO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) nomeação, demissão e aprovação da remuneração do sócio-gerente e outros;

d) nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) a declaração, a conta de ganhos e perdas e o relatório de gestão do ano;

f) a aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos; e,

g) o relatório e o parecer do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do sócio-gerente;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para actos meramente administrativas e documentos, a assinatura de qualquer um dos sócios ou o representante da sociedade com poderes para tal acto, é suficiente.

Três) O sócio-gerente fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um dos sócios de forma rotativa e por mandatos de 2 (dois) anos.

Dois) Fica, desde já, indicado ao senhor Joaquim de Jesus Jordão Soares, como sócio gerente da sociedade com despensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em exercícios da sociedade líquidos de todas as despesas e encargo sociais, reparada a percentagem legal

para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outros não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

i) nos casos previstos na lei; ou

ii) por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for mediante liquidada nos termos do numero anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ou sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos nestes estatutos de sociedade devem ser apresentados e resolvidos pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que aprovou o Código Comercial, e na redação dada ao longo do tempo e em qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ryger Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de três de Junho de dois mil e vinte e quatro a sociedade Ryger Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede social localizada na Rua da Mozal – Beluluane, Incomate River Camp, n.° 273, Boane, Maputo Província, matriculada na conservatoria do registo comercial NUEL 100985985, com capital social de vinte mil meticais, onde o único sócio Ryan Christopher Kruger é detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, estando assim representado o total do capital social deliberarou-se unanimente a mudança de endereço da empresa e o alargamento do objecto da sociedade.

O sócio Ryan Christopher Kruger, manifestou interesse em mudar o endereço da empresa que actualmente encontra-se localizada na Rua da Mozal – Beluluane, Incomate River Camp, n.° 273, Boane, Maputo Província, passando esta a localizar-se na Rua do Almoxarifado, Condomínio Little Québec, n.° B2, Cidade da Matola.

O sócio também manifestou interesse no alargamento do objecto da sociedade passando esta a incluir o treinamento, terceirização de equipe de IT e gerenciamento de projetos por meio de contratos com clients.

Que de harmonia com a deliberaçao acima referida o sócio altera o artigo segundo e terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ryger Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Rua do Almoxarifado, Condomínio Little Québec, n.° B2, Cidade da Matola. Podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria na gestão de projectos, arquitectura de soluções informáticas, serviços, suporte e gestão de infraestruturas informáticas.

Dois) Treinamento, terceirização de equipe de IT e gerenciamento de projetos por meio de contratos com clientes.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

S.J Vehicles and Tools Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028949, uma entidade denominada S.J Vehicles and Tools Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Sanjay Jangir, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º T2791703, emitido na Índia, a 22 de Novembro de 2018 e válido até 21 de Novembro de 2028, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, S.J Vehicles and Tools Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.J Vehicles and Tools Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Muhamad Siad Barre, n.° 413, Bairro Central, Maputo , podendo por decisão do sócio - único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral de vendas de material de viatura, montagem e comercialização de motociclos, suas peças, acessórios, óleos e lubrificantes, manutenção e reparação de motociclos, oficina mecânica, prestação de serviço nas áreas conexas, importação e exportação.

Dois) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Sanjey Jingir e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio único, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único, do gerente ou de procurador designado para o acto.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabor e Arte – Sociedade Unnipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia de vinte três de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105028223, denominada Sabor e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Rebeca Isaura Matos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sabor e Arte – Sociedade Unipessoal e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Gingone na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais, agências, ou qualquer outra representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Dois) Sabor e Arte, Sociedade Unipessoal é constituída por tempo indeterminado, a sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notário.

Três) Poderão ser admitidos à sociedade novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) produção e fornecimento de refeições;
b) consultoria em segurança alimentar e nutricional;
c) organização de eventos;
d) prestação de serviços de alimentação coletiva.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar em qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas, à sociedade e a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota preverá à sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nessa cessão, quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão da cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário.

Dois) O sócio poderá fazer prestações nas condições fixadas pelo conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio gerente, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade é representada pelo sócio gerente em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, praticando todos os actos, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se a:

a) a assinatura só do sócio-gerente;
b) assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para a apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por quem o substitui, por meio de convocatória dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 24 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Transport Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação SK Transport Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, NUEL 105011904, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 17 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SK Transport Multi Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Karl Marx, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) actividades de transporte;
b) compra e venda de sucatas/ material de desperdício;
c) actividade de mercearia;
d) comercio geral e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a Shafiq Khan, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100032691N, titular do NUIT 108502878, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Shafiq Khan, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos os beneficiários serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Star Printing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Star Printing, Limitada, matriculada sob NUEL 100256452, mudança da denominação passando a adoptar o nome Magic Pro Services, Limitada, aumento do capital social dos vinte mil meticais para cem mil meticais; cessação de quotas, Stélio Luís Siquice ora sócio e admissão de Abdul Mussagy Abdul Omar, como novo sócio. Em consequência da deliberação, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e oitavo do estatuto da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Magic Pro Services, Limitada, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida FPLM, n.º 1710, rés-do-chão-2, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou no estrangeiro e constituída por um tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a dois sócios que se reparte da seguinte forma:

a) Ramos Maria de Luís Siquice, com a quota no valor de 80.000,00MT (um oitenta mil meticais) correspondente a 80 por cento de quotas do capital;
b) Abdul Mussagy Abdul Omar, com a quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20 por cento de quotas do capital.

.....

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Cabe aos administradores, assinando sempre dois em conjunto, ou o sócio com percentagem maior de cotas representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial;

a) propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
b) proceder à cobertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
c) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
d) delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores, Ramos Maria de Luís Siquice e Abdul Mussagy Abdul Omar.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SVD Logistics & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove de Junho de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quotas denominada SVD Logistics & Services, S.A., constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101486028, com sede na Rua da Mozal, Parcela n.° 692, Distrito de Boane, Bairro da Matola Rio, Província de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, os accionistas elevam o capital social de cinco milhões de meticais para dez milhões de meticais, sendo o valor do aumento de cinco milhões de meticais, que entrou na caixa da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de dez milhões de meticais, divididos em 40.000 ações (ordinárias, no valor de 250,00MT cada uma). As acções serão nominativas.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tembane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028452, uma entidade denominada Tembane Serviços, Limitada.

Anabela Francisco Tembane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Jardim, Quarteirão 13, casa 51, 3º andar cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500511653S, emitido aos 16 de Setembro de 2021, na cidade de Maputo.

Grey Custódio Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jardim, Quarteirão 13, casa 51, 3º andar cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.°110501759614Q, emitido a 15 de Novembro de 2021, na cidade de Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Tembane Serviços, Limitada. adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua das Aleurites, casa n.º 51, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de produtos e serviços financeiros;
b) actividades de consultoria, cientificas, técnicas similares; e
c) venda de diversos bens, produtos, equipamentos e acessórios.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirirá participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se às outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil de meticais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Anabela Francisco Tembane; e
b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Grey Custódio Manjate.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizada pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028633, uma entidade denominada Trans Logistics, Limitada.

Abbas Amin Hamze, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00022088S, emitido aos 13 de Outubro de 2022 pela Direcção de Migração, com o número único de identificação tributária n.º 110049080, residente Rua 11.135 Condo Vista ao Rio 461, A, Matola, Província de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Mohamed Abbas Hamze, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09277024, emitido a 12 de Janeiro de 2021, válido até 11 de Janeiro de 2031, com o número único de identificação tributária n.º 172339794, adiante designado por segundo outorgante;

Ali Abbas Hamze, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09321603, emitido a 17 de Dezembro de 2020, válido até 17 de Dezembro de 2030, adiante designado por terceiro outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trans Logistics, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro Tchumene 2, Parcela 3380, Talhão 43/1/28, Matola, Província de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) transporte nacional e internacional de mercadorias;

b) transporte de passageiros;

c) logística e desembaraço aduaneiro;

d) reparação e manutenção de viaturas;

e) aluguer de viaturas;

f) venda de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000MT (cem mil meticais), em dinheiro correspondentes à soma de três quotas sendo que:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Abbas Amin Hamze;

b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abbas Hamze;

c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Ali Abbas Hamze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios, deve ser uma decisão registada numa acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela senhora Rossana Bibi Mahomed Sadula denominada administradora.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura da administradora, ou, de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento de sócios)

No caso do falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Unge-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101837963, uma entidade denominada Unge-Tech, Limitada.

CBE Southern Africa, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101178676, com sede social na Rua do Rio Inhamiara, n.° 141, rês-do-chão, cidade de Maputo, aqui representada pelo senhor Nuno Sidónio Uinge, na qualidade de sócio-gerente, com poderes de representação, neste acto designada como primeiro outorgante;

Uinge Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e regida segundo as normas de direito moçambicano, registada na Conservatório do Registo das Entidade Legais de Maputo, sob o n. 100252856, com data de 21 de Outubro de 2011, com sede social na Rua da Sé, n.º 114, cidade de Maputo, aqui representada pelo senhor Nuno Sidónio Uinge, que outorga na qualidade de sócio-gerente, neste acto designada como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de UINGE - TECH abreviadamente designada por U-TECH, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Comercialmente a sociedade apresenta-se na sua forma abreviada (U – TECH), sendo esta a denominação utilizada em letreiros, sinais luminosos, papel timbrado, *website*.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara, n.° 141, cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto)

O objeto exclusivo da sociedade é o desenvolvimento de aplicativos tecnológicos e fornecimento de equipamento tecnológico, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio, indústria e actividade desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente a CBE Southern Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada; e,

b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente a Uinge Participacoes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porem, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, com início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão ou cessação de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessação.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sócias são assembleia-geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessação extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, 100% do capital social.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu inicio, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral decidir sobre:

a) deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;

b) deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;

c) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

d) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia-geral, os administradores;

e) aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;

j) aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;

k) aprovação do orçamento;

l) aprovação das contas finais dos liquidatários;

m) determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;

n) outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeadamente (a) Nuno Sidónio Uinge, na qualidade de presidente do conselho de administração, (b) Nuno Adilson Uinge e (c) Selio da Conceição Comiche ambos na qualidade de administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designados para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e

praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Sete) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decido entre administradores.

Oito) As reuniões do conselho de administração terão lugar por regra na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sócias e possível para os seus membros.

Nove) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e recebida por este antes do início da reunião.

Dez) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Onze) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Doze) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Treze) Enquanto o conselho de administração permanecer em número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Catorze) As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Quinze) Havendo alteração da composição do número de membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Dezasseis) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Dezassete) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou de outro administrador que tenha sido delegado poderes para o efeito;

b) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

c) em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação de auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

Quatro) O conselho de administração apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Vision Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta lavrada aos vinte e nove de Maio de dois mil e vinte três, pelas dez horas e trinta minutos a sociedade Vision Comunicação e Imagem, Limitada empresa moçambicana, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, NUEL 101711080, com NUIT 401390766, representada pelos sócios e administradores, os senhores Hélio Fernando Chaúque e Arsénio Onofre Bonifácio, em representação da Vision Sourcing Solutions e Junesk Friaes, deliberaram:

a) cessão de quotas;

b) administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a socieadade

Em consequência das alterações efectuadas fica alterada parcialmente os artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000MT) correspondente a duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor de 10.000MT (dez mil meticais) correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Arsénio Onofre Bonifácio;

b) uma quota no valor de 190.000MT (cento e noventa mil meticais) correspondente a 90% de capital social pertencente ao sócio Vision Sourcing Solutions, Limitada.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

Três) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Arsénio Onofre Bonifácio e Hélio Fernando Chaúque desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos dois (2) administradores, no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou da administradora mandatada pela sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

VP Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias de mês de Julho dois mil e vinte e quatro da sociedade VP Trust, Limitada com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Dr. Jaime Ribeiro, n.º 39, 7º andar, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100943840, a mudança do capital, administração e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo quinto (capital social) e no artigo sexto (administração).

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social pertencente ao sócio Yasser Faquir Ismael Pecado, uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Hycan Yasser David Pecado, Menor, neste acto tutelado pelo senhor Yasser Faquir Ismael Pecado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Yasser Faquir Ismael Pecado, desde já nomeado gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

WBL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025169, uma entidade denominada WBL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Baoling Wang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Moçambique, rés-do-chão, Kampfumo, n.º 5610/3, portadora do Passaporte n.º EF4846294, emitido a 21 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de WBL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, rés-do-chão, Kampfumo n.º 5610/3, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) exercer actividade na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipo de produtos;

b) comércio de vestuário, calçado, material desportivo, material escolar, bijuterias e eletrodomésticos, material de higiene, material de decoração de loiça, alimentares;

c) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;

d) comércio a retalho de carne e de produtos na base se carne em estabelecimentos especializados, de frutas, peixe, crustáceos e moluscos, produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao socio Baoling Wang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhor Baoling Wang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wood Design e Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027225, uma entidade denominada Wood Design e Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Altino Américo Nhabanga, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro Bagamoyo, casa n.° 78, Quarteirão 19, portador do Bilhete de Identidade n.° 030104870606S, emitido a 23 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Wood Design e Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro Bagamoyo, Quarteirão 19, n.° 78, Cel. C. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: design, decoração de interiores, fornecimento de mobiliário de escritório e artigos de decoração, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Altino Américo Nhabanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Altino Américo Nhabanga, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

WVD Multiservice, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação WVD Multiservice, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Vila Pita, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 2 de Outubro de 2023, registada nesta conservatória sob NUEL 101929272, a 2 de Outubro de 2023, cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WVD Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Vila Pita, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto, exercer actividades, nas áreas de:

a) construção civil;
b) fornecimento de alimentação;
c) fornecimento de materiais diversos por unidade e a grosso;
d) limpeza geral; e
e) prestação de serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Wilde Alberto Albino Massimana, solteiro, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100270983P, emitido a 12 de Novembro de 2021 em Quelimane, portador do NUIT 102573897, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

b) Donaldo Egídio Massimana Macassa, solteiro, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104541005J, emitido a 21 de Fevereiro de 2024, em Quelimane, portador do NUIT 153889457, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social subscrito;

c) Vânia Inês Iracema Macassa, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041100522258F, emitido a 17 de Março de 2021, em Quelimane, portadora do NUIT 153305021, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Donaldo Egídio Massimana Macassa.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representante, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da gerência ou dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nas sessões de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a crescer.

Três) A sociedade fica sempre no primeiro lugar, reservando o direito de preferência no

caso de sessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Quelimane, 3 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

YZ Comunicação, Gráfica e Comércio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028555, uma entidade denominada YZ Comunicação, Gráfica e Comércio, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de YZ Comunicação, Gráfica e Comércio, S.A. e tem a sua sede na Rua da Mulher, nº 265, bairro da Machava-Sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de comunicação, acessória de imprensa, produção de material gráfico, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares perecíveis e não perecíveis, peças de máquinas, manutenção e reparação de equipamentos, edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, assim como desenvolver quaisquer actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, com sócios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas desiguais para cada um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assinatura de contratos e conta bancarias, passa desde já a cargo dos sócios, Izidro António Zefanias Dimande e Nádia Amelia Mussanhane, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores, para questões bancárias, contratos de serviços, doações.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanco e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.